



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 002/2016, de 25 de maio de 2016.

Altera o Anexo da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 003/2010, de 17 de junho de 2010, no que se refere à forma de seleção para ocupação de vaga em componentes optativos nos cursos de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 25 de maio,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, confiabilidade e celeridade para os processos de matrícula em componentes optativos nos cursos de Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0427/2015 para ultimar procedimentos relativos à revisão dos critérios de ocupação de vaga nas disciplinas eletivas dos cursos de Ciência e Tecnologia e de ingresso nas Engenharias de segundo ciclo;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0339/2016 para apreciação da minuta de alteração de índices para dos cursos de Ciência e Tecnologia;

RESOLVE:

Art. 1º Os componentes curriculares eletivos que constam nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Ciência e Tecnologia serão redefinidos como componentes curriculares optativos.

Parágrafo único. Os componentes curriculares optativos podem ser vistos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A matrícula em componentes optativos será realizada diretamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e só poderão solicitar vagas nesses componentes os estudantes que tiverem integralizado no mínimo 1230 (mil duzentos e trinta) horas cursadas em componentes curriculares obrigatórios.

Art. 3º Alterar a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2010, substituindo o Índice de Mensuração de Afinidade (IMA) pelo Índice de Eficiência Acadêmica (IEA), computado pelo SIGAA e disponibilizado no Histórico Escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre 2016.1

Mossoró, 25 de maio de 2016.

José de Arimatea de Matos
Presidente